



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Lei nº 1195/2003

**“PRORROGA A LEI Nº 1127/2001
QUE ALTEROU OS ARTIGOS 2º
E 3º DA LEI Nº 983/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

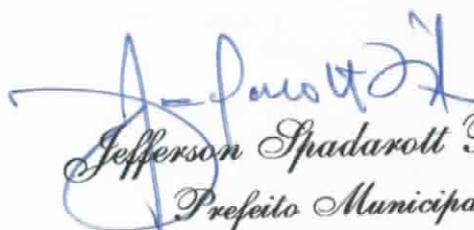
Art. 1º A vigência da Lei nº 1127/2001 que se encerraria em 31/12/2002, passa a vigorar até 31/12/2003.

Art. 2º - Fica mantido o mesmo quantitativo por criança, que é de R\$48,00 (quarenta e oito reais) por criança.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze(15) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e três(2003).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎(28)3556-1120
E-mail: pmsjc@escelsa.com.br